



RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
N. 2/2004

Regulamenta os Programas de Residência Médico-Veterinária da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília.

O DECANO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e consoante deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 686ª Reunião, de 16/4/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Programas de Residência Médica Veterinária/PROMEVEs da FAV/Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da UnB/Universidade de Brasília, desenvolvidos no HVET/Hospital Veterinário da Universidade de Brasília, constituem cursos de pós-graduação *lato sensu*, destinados a capacitar especialistas em Medicina Veterinária.

§ 1º Os PROMEVEs serão realizados em regime especial de treinamento em serviço, sob a coordenação da Comissão de Residência Médica Veterinária/COREMEVE do HVET.

§ 2º A COREMEVE é constituída por:

- I – Diretor do HVET;
- II – Administrador do HVET;
- III – Supervisores dos PROMEVEs;
- IV – Representante do Colegiado de Pós-Graduação da FAV;
- V – Dois representantes dos Médicos Veterinários residentes.

§ 3º A presidência da COREMEVE é exercida pelo Diretor do HVET e, na sua ausência, pelo vice-diretor ou pelo membro docente mais antigo no exercício do magistério na UnB.

§ 4º A supervisão de cada PROMEVE é exercida por um professor da UnB, em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou Tempo Integral (TI).



- § 5º O Supervisor do PROMEVE tem um suplente que o substitui em seus eventuais impedimentos.
- § 6º Os representantes dos Médicos Veterinários residentes são eleitos por seus pares, com mandatos de um ano cada um.
- § 7º Os representantes dos Médicos Veterinários residentes têm suplentes previamente designados, que os substituirão em seus eventuais impedimentos.
- Art. 2º Os PROMEVEs serão desenvolvidos nas áreas definidas nos editais de seleção.
- Art. 3º Os PROMEVEs constam de treinamento em serviço, sempre complementado por atividades didáticas, que consistem de cursos, seminários, conferências, estudos dirigidos, sessões de atualização, revisões bibliográficas, revisões clínico-patológicas e outras, podendo incluir estágios, a critério da COREMEVE.
- Art. 4º Cada PROMEVE tem, no mínimo, 120 créditos (1.800 horas) anuais, assim distribuídos: 85% para treinamento em serviço e o restante para atividades didáticas complementares, contidas nos planos dos PROMEVEs.
- § 1º A avaliação do desempenho do Médico Veterinário residente é definida em cada plano de curso e consiste de, no mínimo, uma prova escrita a cada semestre, além de avaliação do desempenho profissional por escala de atividades que inclua indicadores tais como: comportamento ético, relacionamento com o paciente e o cliente, relacionamento com a equipe e empenho nas atividades da residência.
- § 2º O Médico residente é desligado do PROMEVE se obtiver menção inferior a MM (média 5,0) em qualquer das provas ou média anual das menções inferior a MS (média 7,0).
- Art. 5º As inscrições para admissão aos PROMEVEs são anunciadas em edital, elaborado pela COREMEVE, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação da FAV e homologado pelo DPP.
- Art. 6º Os residentes estarão sob a orientação dos preceptores de cada programa.
- § 1º A indicação dos preceptores é competência dos supervisores de cada PROMEVE.
- § 2º A supervisão dos Médicos Veterinários residentes é feita na proporção de, no máximo, três Médicos Veterinários residentes para cada preceptor em regime de DE ou de três Médicos Veterinários residentes para cada dois preceptores em regime de tempo parcial (TP).
- Art. 7º Dos planos de curso constam:
- I – regime de funcionamento, indicando o número de horas correspondentes às diversas atividades;



- II – relação de preceptores por área ou especialidade, com a respectiva qualificação;
- III – número de vagas previstas;
- IV – duração das diferentes etapas do curso;
- V – recursos disponíveis, incluindo instalações hospitalares, recursos bibliográficos e equipamentos.

Art. 8º Ao Médico Veterinário residente aprovado no PROMEVE é conferido Certificado de Residência Médica Veterinária, após homologação pelo Colegiado de Pós-Graduação da FAV e pelo DPP do relatório final da COREMEVE, o qual traz, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos a cada residente:

- I – número de créditos obtidos;
- II – atividades cumpridas no respectivo plano de curso;
- III – menções finais.

Parágrafo único. Do Certificado de Residência Médica Veterinária – expedido pela DAA/Diretoria de Administração Acadêmica, assinado pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor da FAV e pelo Médico concluinte – deverá constar:

- I – nome do Médico Veterinário concluinte e seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- II – área ou especialidade em que foi realizado o PROMEVE;
- III – duração do Programa.

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela COREMEVE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2004.

Professor Noraí Romeu Rocco
Decano de Pesquisa e Pós-Graduação